

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 84/2017

- PUBLICADO -

DATA 31 / 03 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1264

PUBLICADO

DATA 31 / 03 / 17

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 39

Nº EDIÇÃO: 4396

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Contrato nº. 84/2017

Identificação: 1842017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, 7º andar, Bloco E, CEP 05.804-900, Centro Empresarial de São Paulo, Jardim São Luis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Leandro Augusto Catholico, representante legal, residente e domiciliado na Av. Rouxinol, nº 837, apto 163, CEP 04.516-001, Bairro Moema, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 30.955.187-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 222.699.798-93, em conjunto com Alexandre Ponciano, representante legal, residente e domiciliado na Rua Fabia, nº 404, apto 107, CEP 05.051-030, Vila Romana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 17.199.599, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 153.177.108-47, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa nº 9/2017, pelos termos da proposta da contratada datada de 08/03/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a assinatura de software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva, denominado Sistema Audatex – Versão Ligth, com vistas, especialmente, à determinação de preço de mercado de peças automotivas, conforme relação descrita na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 84/2017

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através da Dispensa n.º 9/2017, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 08/03/2017.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º 9/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
1	1	unid	Assinatura de software de orçamentação eletrônica de peças automotivas, denominado Sistema Audatex – Versão Light.	7.992,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao período em que o objeto foi devidamente executado.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903911

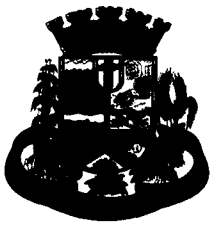
Fonte de recurso: 000, 505, 510

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A prestação dos serviços pela empresa ganhadora será imediata, devendo ser executado conforme as necessidades da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, mediante assinatura do competente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 84/2017

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

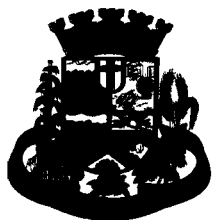
- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada, mantendo o banco de dados de preços de mercado de peças automotivos devidamente atualizado;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 84/2017

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência até 09 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

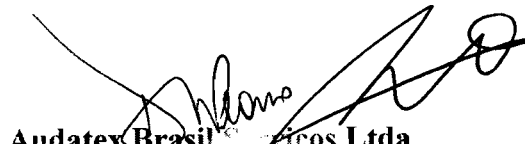
Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

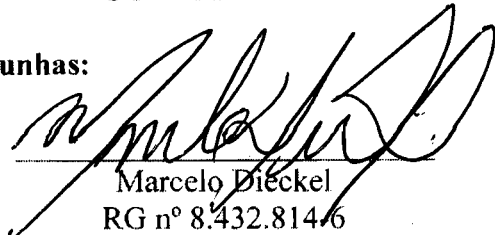
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Mercedes, 09 de março de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Audatex Brasil Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Wilson Martins
RG nº 4.401.935-8